

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

### Estudo de Impacte Ambiental (EIA)



Projeto de Licenciamento da Pedreira Lagoa n.º 2

Vila Viçosa

Évora, março de 2022

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA	3
6. SÍNTESE E CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS	4
7. CONCLUSÃO	7

## ANEXO

- Participações recebidas no âmbito da Consulta Pública (*Portal Participa*):
  - ID 45483 Quercus – ANCN (Núcleo do Ribatejo e Estremadura)  
(anexo\_45483\_Participação.pdf)
  - ID 45962 CECHAP – Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Património

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

### Estudo de Impacte Ambiental

## Projeto de Licenciamento da “Pedreira Lagoa n.º 2”

### 1. Introdução

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Projeto de Licenciamento da “Pedreira Lagoa n.º 2”.

### 2. Período de Consulta

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 9 de fevereiro até ao dia 22 de março de 2022.

### 3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (AIA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) foram disponibilizados para consulta na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e nos sites – [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt); [www.participa.pt](http://www.participa.pt)

### 4. Modalidades de Publicitação

A publicitação da Consulta Pública do EIA e do respetivo Resumo Não Técnico foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal de Vila Viçosa e na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu.
- Afixação de Anúncio na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.
- Divulgação através da *internet* na *homepage* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no *site participa.pt*.

### 5. Participações na Consulta Pública

No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através do *site participa.pt*, duas (2) participações, sendo uma proveniente da Quercus – ANCN (Núcleo do Ribatejo e Estremadura) e a outra do CECHAP – Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Património.

## 6. Síntese e Considerações sobre as Participações Recebidas

Sem prejuízo da necessária análise técnica detalhada dos contributos recebidos (anexo) no âmbito da Comissão de Avaliação (CA), apresenta-se, em seguida, a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes das referidas participações. Foram, ainda, incluídas neste relatório, algumas considerações desde já tecidas pela CA sobre os comentários recebidos.

### A- Quercus – ANCN (Geral)

Refere a Quercus que:

- O EIA em análise evoca o **RERAE** (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho) que tem por objetivo a regularização extraordinária da exploração.

*Neste contexto, considera que de acordo com o Artigo 24.º do RERAE, este diploma entrou em vigor no 1.º dia útil do segundo mês seguinte ao da publicação, ou seja, entrou em vigor a 2 de janeiro de 2015, sendo que, tendo em consideração o Artigo 3.º do mesmo diploma, os pedidos de regularização, alteração ou ampliação previstos no artigo 1.º devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor. Posteriormente, a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho fez a prorrogação do prazo de aplicação do RERAE em um ano (a contar da data de entrada em vigor da lei).*

Conclui que o RERAE esteve em vigor entre 2 de janeiro de 2015 e 19 de julho de 2017 e que já não se encontra em vigor desde o dia 19 de julho de 2017, pelo que a lei invocada do atual procedimento não se encontra em vigor.

- *Observa que, num âmbito de análise mais alargado da exploração de inertes (no caso mármores) é vantajosa e faz sentido uma análise mais alargada em contexto de núcleo de exploração (Núcleo da Lagoa). Contudo, considera que partir deste pressuposto de forma tão prematura (como parece ser o caso) é precipitado, pelo que (...) entende que tem reflexo, por exemplo no zonamento da própria pedreira.*
- *Considera absurdo, por exemplo, (...) que no âmbito da Planta de Zonamento (Figura 12, Pág 48) esteja definida uma área de defesa que aparece “suprimida” pela área de aterro, por parte da área de exploração bem como por parte do parque de blocos.*
- *Relativamente aos consumos de energia, menciona que importa prever e considerar mecanismos de compensação ambiental, no sentido de baixar a pegada ecológica da exploração.*
- *Saúda a reutilização de águas pluviais para o funcionamento das máquinas de fio diamantado, bem como a recirculação da mesma, mas manifesta preocupação relativamente a eventuais descargas (...) sem que seja efetuado um prévio “tratamento primário”, principalmente no que respeita a eventual presença de óleos.*
- *Refere que apenas estão a ser contabilizadas as emissões provenientes do consumo de gasóleo, mas que deviam, também, estar a ser contabilizadas as emissões associadas ao consumo de eletricidade.*
- *Considera o PARP bastante deficitário. Julga imprescindível que sejam consideradas ações ambientais ao longo dos anos de exploração, que exemplifica – promoção de uma metodologia de substituição dos equipamentos que usam gasóleo por tecnologia*

*com menores emissões de CO<sub>2</sub>; fornecimento de energia elétrica a partir de fontes de energia renovável; PARP com novas visões e metodologias de recuperação da paisagem, complementares (ou não) das ações de plantação e/ou reflorestação.*

- *Crítica a ausência de medidas compensatórias no âmbito da responsabilidade ambiental de cada empresa/indústria.*

A Quercus – ANCN conclui que:

- o atual processo não contribui para *promover a transição energética e sustentabilidade da atividade de extração de inertes;*
- *o proponente deverá avançar e dar passos concretos no apoio e implementação de medidas de sustentabilidade ambiental compensatórias. Avança, a título de exemplo, que (...) o proponente se deve comprometer com a necessidade de:*
  - *desenvolver, constituir e implementar uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP (...).*
  - *(...) o PARP se comprometer com a recuperação de uma área igual ao dobro da área total, a implementar no concelho em que está instalada ou nos concelhos vizinhos.*
  - *desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;*

#### **Considerações sobre o comentário da Quercus – ANCN :**

Na sequência da participação da Associação Quercus na consulta pública, no âmbito da CA obtiveram-se os seguintes comentários:

- **Prazo legal do RERAE: Refere a Quercus que “[...] o RERAE esteve em vigor entre 2 de janeiro de 2015 e 19 de julho de 2017 [...]”**

Todos os pedidos de regularização de exploração de massas minerais analisados nos termos deste diploma deram entrada na entidade licenciadora até essa data.

No entanto, os procedimentos em curso, entrados antes dessa data, continuam em curso ao abrigo do procedimento RERAE até uma decisão de emissão de licença ou de decisão do seu indeferimento, de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 7.º - “Efeitos da apresentação do pedido”, “O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das situações previstas no n.º 7” (leia-se “nº 7 do mesmo Artigo a) Com a notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização; b) Com a notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;.). Caso a Conferência Decisória delibere favoravelmente (com ou sem condicionantes) um prazo para a entrega de pedido de licenciamento, o recibo emitido nos termos do Artigo 7.º, n.º 1, constitui título válido para a exploração até à deliberação sobre esse pedido de licenciamento. Portanto, os procedimentos ao abrigo do RERAE com parecer favorável ou favorável condicionado continuam em vigor atualmente.

No caso em presença, o pedido de regularização da exploração desta pedreira deu entrada em 24-07-2017, tendo sido declarado extinto em 14-06-2019, após cumprimento do Código do Procedimento Administrativo. A empresa pediu a reabertura

do processo em 08-08-2019, no entanto, tal não era já possível porque o procedimento se encontrava encerrado e o prazo de apresentação de pedidos havia terminado em 2017.

- Referência efetuada no EIA a que: ***“A evolução futura de todo o núcleo da Lagoa passará, muito provavelmente, por uma abordagem integrada de todas as explorações existentes, deste modo os planos agora projetados, mantendo-se completamente válidos no futuro, não serão definitivos, visto que o potencial extrativo das pedreiras é muito superior e ultrapassa o período de tempo agora definido.”***

***Considera a Quercus que “num âmbito de análise mais alargado da exploração de inertes (no caso mármore) é vantajosa e faz sentido uma análise mais alargada em contexto de núcleo de exploração (Núcleo da Lagoa). Contudo, consideramos que partir deste pressuposto de forma tão prematura (como parece ser o caso) é precipitado”***

As referências a intenções futuras quanto a uma abordagem integrada das explorações existentes tem sido preocupação da DGEG desde há muito. Uma das hipóteses futuras será o ordenamento daquele território e a organização das explorações eventualmente envolvendo a elaboração de Projetos Integrados, tal como constante no Art.º 35.º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro. No entanto esta é uma hipótese que não é concretizável em tempo útil, no que a este projeto diz respeito.

Na Zona dos Mármore, procura-se que haja compatibilização entre explorações de pedreiras confinantes ou vizinhas, com eliminação de zonas de defesa quando aplicável e articulação de planos de lavra e de recuperação paisagística, solicitando a celebração de acordo escrito que preveja os moldes de exercício das atividades e respetivos planos de pedreira com vista a assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira.

Tal requisito tem em consideração a minimização dos riscos para trabalhadores e terceiros, bem como a melhoria do racional aproveitamento de massas minerais em exploração, bem como a boa recuperação das áreas exploradas, tal como previsto no Artº 35º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro. Também esse facto está a ser considerado nesta pedreira, tomando como referência o estado das pedreiras vizinhas que se encontram em revisão dos seus planos de pedreira e às quais será pedido pela DGEG que demonstre esta articulação.

- Refere a Quercus que: ***“Consideramos que, [...] título de exemplo, consideramos absurdo que no âmbito do Planta de Zonamento (Figura 12, Pág 48) esteja definida uma área de defesa que aparece “suprimida” pela área de aterro, por parte da área de exploração bem como por parte do parque de blocos. Se por um lado, no âmbito de um núcleo de extração faz sentido a supressão das áreas de defesa, por outro, considera-se que esta opção não fica cabalmente esclarecida e explicitada no presente EIA.”***

As zonas de defesa têm enquadramento no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, conjugado com o Artigo 4.º do Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, e o seu Anexo II, e consideram nesta determinação as “distâncias a partir da bordadura da escavação”, pelo que tal não se aplica às escombrelas ou ao parque de blocos.

- Quanto ao **PARP**, não obstante possa incluir outras medidas ambientais, designadamente durante o tempo de vida útil da pedreira, como a utilização de energias de fonte renovável nas infraestruturas, equipamentos, maquinaria e/ou veículos, não existe enquadramento legal que obrigue a sua inclusão, podendo, no

entanto, ser introduzida uma medida de promoção da sua substituição quando viável e de forma gradual.

Será, ainda, de salientar que já foram solicitadas, e devidamente enquadradas pelo proponente, várias alterações ao PARP no sentido de garantir uma recuperação paisagística e ambiental que viabilize uma maior regeneração do sistema biofísico assim como uma adequada integração na paisagem envolvente.

- No que se refere à “**constituição de uma comissão regional de acompanhamento de Planos de Pedreiras**” sugerida como compromisso do requerente, não existe enquadramento legal para a sua obrigatoriedade. Ela constitui um potencial futuro no âmbito de Projetos Integrados que venham a ser elaborados e cuja gestão conjunta possa vir a ser determinada no âmbito desse procedimento.

## **B- CECHAP – Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Patrimónios (Sugestão)**

Sugere o CECHAP sobre o RNT, que:

- (...) deva existir um compromisso mais profundo da parte do explorador de registar mais detalhadamente, inclusive por meio de imagem fotográfica a situação atual das pedreiras que vão ser reativadas, incluindo-se uma prévia sondagem arqueológica para recolher possíveis materiais que existam à superfície e/ou a pouca profundidade.
- (...) estando prevista uma acumulação de escombreira de 5.330m<sup>3</sup>/ano, ao multiplicarmos pelo tempo útil de exploração, dá-nos um máximo, tendo em conta os dados apresentados, um total de 166.230 metros cúbicos de escombros produzidos durante 31 anos de exploração.
- Prevê-se, (...), que a área futura a ocupar com as escombreas passe dos atuais 17.552,00 m<sup>2</sup> para 25.167,00 m<sup>2</sup>. Apesar de no documento referir o uso e reuso de várias pedras descartadas, ainda assim as escombreas configuram-se como grandes volumes a ter em conta. É necessário dar um destino a estes materiais, mesmo se para a empresa exploradora ou para este subsector em específico não tenham qualquer valor comercial. Deverá existir um compromisso da empresa exploradora de dar destino a estes materiais, tal como se refere no pedido de elementos adicionais, 2.6 – a propósito dos destinos a dar aos escombros.

Refere, ainda, que detetou um lapso na identificação da entidade exploradora. O pedido é feito em nome da forma Noble Mineral, The Original Portuguese Marble Lda, com o NIF 508.246.270. Contudo esta identificação fiscal pertence a uma outra firma existente: Formas de Pedra – Extração e Comércio de Pedras Naturais Lda., com exploração na zona de Pardais.

## **7. Conclusão**

Constata-se que foram recebidos dois (2) contributos, sendo um do tipo *geral* e o outro apresentado como *sugestão*, nos quais são questionados alguns aspetos e efetuadas alguns comentários e sugestões, como exposto e patente nos textos integrais em anexo.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS  
RAMALHO

Assinado de forma digital por MARIA DO ROSÁRIO  
DOS SANTOS RAMALHO  
Dados: 2022.03.31 11:44:25 +01'00'

## ANEXO



### Dados da consulta

Nome resumido	Projeto de Licenciamento da Pedreira "Lagoa n.º2"	
Nome completo	Estudo de impacte Ambiental do Projeto de Licenciamento da Pedreira "Lagoa n.º 2 "	
Descrição	O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) diz respeito ao projeto de licenciamento de uma pedreira de mármore ornamental, a Pedreira "Lagoa n.º 2", com uma área de 70.810m2, localizada na "Zona dos Mármore", mais concretamente no núcleo de exploração da Lagoa - Vila Viçosa.	
Período de consulta	2022-02-09 - 2022-03-22	
Data de início da avaliação	2022-03-23	
Data de encerramento		
Estado	Em análise	
Área Temática	Ambiente (geral)	
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental	
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação	
Código de processo externo		
Entidade promotora do projeto	NOBLEMINERAL - THE ORIGINAL PORTUGUESE MARBLE; LDA	
Entidade promotora da CP	CCDR Alentejo	
Entidade coordenadora	CCDR Alentejo	
Técnico	Rosário Ramalho	

### Eventos

#### Documentos da consulta

Resumo Não Técnico (RNT)	Documento	A7_RNT_AIA_Lagoa2_JAN2022.zip
Projeto+Estudo de Impacte Ambiental (EIA)		<a href="https://www.ccdr-a.gov.pt/transferencias/Lagoa2_Projeto_EIA.zip">https://www.ccdr-a.gov.pt/transferencias/Lagoa2_Projeto_EIA.zip</a>
Anúncio Edital / Aviso	Anúncio_1494.pdf	

### Participações

#### ID 45962 CECHAP - Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Patrimónios em 2022-03-22

#### Comentário:

Notas e sugestões: 1) Situação actual prévia aos inícios do trabalho No resumo não técnico abordam-se as questões da fauna e flora, descrevem-se as localizações das explorações e faz-se uma síntese muito breve sobre o estado actual do terreno, mencionando-se várias vezes o património arqueológico. Entende-se que deva existir um compromisso mais profundo da parte do explorador de registar mais detalhadamente, inclusive por meio de imagem fotográfica a situação actual das pedreiras que vão ser reactivadas, incluindo-se uma prévia sondagem arqueológica para recolher possíveis materiais que existam à superfície e/ou a pouca profundidade. Tal não implica um custo elevado para o referido explorador e todos os materiais recolhidos nos poderão dar indicações preciosas sobre a evolução histórica destas explorações. Podem mesmo servir como valorização da empresa envolvida. 2) Escombreiras No resumo não técnico, página 8, refere-se que a capacidade extractiva será na ordem dos 13.000m3/ano e que "como foi referenciado como rendimento médio da ordem dos 29%, prevê-se que a empresa venha a obter cerca de 3.770m3/ano de blocos comercializáveis". No fluxograma nº4, que se apresenta na mesma página, mostra-se que dos 13.000m3/ano extraídos se originam 9.230m3/ano de estéril dos quais 3.900m3 vão ser britados e 5.330m3 vão para escombreira. Na página 2, na identificação do projecto refere-se que a previsão de vida útil da exploração são de 31 anos. Ora estando prevista uma acumulação de escombreira de 5.330m3/ano, ao multiplicarmos pelo tempo útil de exploração, dá-nos um máximo,

tendo em conta os dados apresentados, um total de 166.230 metros cúbicos de escombros produzidos durante 31 anos de exploração. Prevê-se, na página 10, que a área futura a ocupar com a escombrelas passe dos actuais 17.552,00m<sup>2</sup> para 25.167,00m<sup>2</sup>. Apesar de no documento referir o uso e reuso de várias pedras descartadas, ainda assim as escombrelas configuram-se como grandes volumes a ter em conta. É necessário dar um destino a estes materiais, mesmo se para a empresa exploradora ou para este subsector em específico não tenham qualquer valor comercial. Deverá existir um compromisso da empresa exploradora de dar destino a estes materiais, tal como se refere no pedido de elementos adicionais, 2.6 – a propósito dos destinos a dar aos escombros. 3) Identificação da entidade exploradora Detectou-se um lapso na identificação da entidade exploradora. O pedido é feito em nome da forma Noble Mineral, The Original Portuguese Marble Lda, com o NIF 508.246.270. Contudo esta identificação fiscal pertence a uma outra firma existente: Formas de Pedra – Extracção e Comércio de Pedras Naturais Lda., com exploração na zona de Pardais

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

---

#### **ID 45483 Quercus - ANCN (Núcleo do Ribatejo e Estremadura) em 2022-02-20**

Comentário:

Vimos pelo presente apresentar participação da Quercus - ANCN no processo de Consulta pública do Projeto de Licenciamento da Pedreira "Lagoa n.º2", do Proponente "NOBLEMINERAL - The Original Portuguese Marble; Lda", que se encontra devidamente fundamentada no documento anexo.

Anexos: 45483\_Participação.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Geral

Classificação:

Observações do técnico: